



F10A

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari - ES, 08 de outubro de 2019.

OF. GAB. CMG Nº. 142/2019

Encaminha Projeto de Lei

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 100/2019**, que **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPARI.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari/ES. 08 de outubro de 2019.

MENSAGEM Nº. 100/2019.

Senhor Presidente e Demais Pares,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal o incluso Projeto de Lei, que versa sobre Autorização para Contratação de Pessoal no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, nas modalidades:

- Educação Infantil;
- Ensino Fundamental I e II (1º ao 9º ano);
- Pedagogos (Orientador Educacional e Supervisor Escolar);
- EJA – (1º, 2º, 3º e 4º ciclos);
- Educação Especial – Deficiência Auditiva, Visual, Mental, Sala de Recursos e altas habilidades para atender alunos do Ensino Fundamental e alunos com necessidades educativas especiais – NEE;
- Projetos Especiais;
- Monitor de Tecnologia Educacional;
- Professor/Tutor.

A referida solicitação acima se prende ao fato de que as contratações para as vagas nas modalidades supracitadas são provenientes de vagas não preenchidas por Concurso Público, decorrentes de profissionais efetivos, afastados de suas funções: licença médica, licença para trato de interesse particular, direção, coordenação de turno, cargo comissionado, à disposição de outros órgãos e carga horária incompleta.

No caso da Educação de Jovens e Adultos (EJA) 1º, 2º, 3º e 4º ciclos, Educação Especial (Deficiência Auditiva, Visual e Informática Educativa, são modalidades não oferecidas no Concurso Público, visto que o Estatuto do Magistério - Lei nº. 1820/98 e o Plano de Cargos e Salários – Lei nº. 1823/98, não preveem tais modalidades.

Por essa razão, é que solicito a presente autorização para contratação de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Assim sendo, espero contar com o apoio irrestrito desse Egrégio Parlamento Municipal na apreciação do Projeto de Lei, em anexo, **em regime de urgência**, na forma do art. 65 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. _____ /2019

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
NO ÂMBITO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE
GUARAPARI.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, inciso V, da **LOM** – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público na modalidade de Processo Seletivo Simplificado e a fazer contratações, em regime de Designação Temporária – **DT**, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**, para o ano letivo de 2020.

§ 1º - As referidas contratações serão feitas para atender a necessidade de profissionais na área da política educacional (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Pedagogo Escolar, Educação de Jovens e Adultos – **EJA** 1º, 2º, 3º e 4º ciclos, Educação Especial, Monitor de Tecnologia Educacional, Professor/Tutor e Projetos Educacionais).

§ 2º - As contratações também objetivam preenchimento de vagas decorrentes de servidores em gozo de licença médica e afastado por motivos de força maior, em conformidade com o Art. 30, da Lei °. 1.820/1998.

§ 3º - O número de vagas para os profissionais do magistério para a função de regente de classe e função pedagógica (**MAPA, MAPB, MAPP e PC**) será divulgado pela **SEMED** – Secretaria Municipal da Educação, antes do início da chamada para contratação em Designação Temporária.

§ 4º - As vagas que surgirem no decorrer do ano letivo, por força de afastamento de professor efetivo, serão preenchidas obedecida a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 2º - A contratação de pessoal estabelecida pelo Art. 1º, desta Lei, será de acordo com o Edital a ser publicado, contendo a composição da Comissão de Avaliação, identificação da função, remuneração, critérios, objetivos de recrutamento, tempo de duração do contrato.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O prazo de contratação para prestação de serviço será de até 11 (onze) meses, prorrogável por igual período, se necessário, de acordo com interesse e conveniência administrativa dos programas e projetos educacionais desenvolvidos, ou até o retorno do servidor efetivo.

Art. 4º - As despesas advindas desta Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 08 de outubro de 2019.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 23.109/2019.